

LEI Nº 1483/2004

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa na ordem de 6,64% (seis pontos sessenta e quatro por cento) a revisão geral da remuneração e dos proventos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e recrutamento amplo.

Parágrafo único - O percentual de reajuste de que trata este artigo, refere-se exclusivamente à recomposição parcial das perdas apuradas com base na variação do INPC computada desde a última revisão geral anual procedida.

Art. 2º Fixa o mês de junho, como data base para a revisão geral da remuneração e dos proventos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e de recrutamento amplo, revogando a Lei municipal de nº 1435/2003.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco autorizado proceder à suplementação orçamentária, para atender o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2004.

Ouro Branco, 8 de outubro de 2004.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal